03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4517 ***, DE*** 29 ***DE*** dezembro ***DE 2015.***

Ementa: Cria o Fórum Permanente da Cultura da Paz, a Semana da Paz, institui o Dia Municipal da Paz, revoga a Lei Municipal 4034/12 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Permanente da Cultura da Paz e a Semana da Paz, que serão realizados na última semana de outubro e visará à promoção da cultura da paz.

Parágrafo Único- Caberá ao Fórum envolver todos os setores do município, debater a realidade, promover e fomentar a cultura.

Art. 2º - Na Semana da Paz serão desenvolvidas ações educativas nas instituições de ensino de todos os níveis, sobre violência e suas causas como incentivo para o desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras para a construção da cultura da paz.

Art. 3º - O Executivo, coordenará, na "Semana da Paz" campanha de desarmamento com estudantes, policiais e toda a sociedade organizada.

Art. 4º - Fica instituída e adotada a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Assistência Social.

Art. 5º - Na Semana da Paz haverá em todo o município, grande confraternização, com atividades artísticas, esportivas e religiosas, devendo as instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil hastear a bandeira da Paz.

Art. 6º - Na Semana da Paz será homenageado a cada ano quem tenha se destacado na promoção da paz do município, pessoa física ou entidade da sociedade civil e governamental.

Art. 7º - Fica instituído o Dia Municipal da Paz a ser comemorado anualmente no dia 27 de outubro.

I – O Poder Executivo determinará à inclusão desta data no calendário de comemorações oficiais do município de Barra Mansa;

II - Na Semana da Paz será realizada à Caminhada da Paz, em trajeto a ser definido, pela comissão.

Art. 8º- Com o objetivo de articular o Fórum Permanente da Cultura da Paz, encaminhar e acompanhar as deliberações dos mesmos será constituída a Comissão Municipal da Cultura da Paz da seguinte forma:

I- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo das Secretarias de Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, Cultura e Ordem Publica, indicados pelo senhor prefeito.

II- Um presente do Poder Legislativo indicado pelo Presidente.

III- Cinco representantes da sociedade civil eleitos pelo Fórum Permanente da Cultura da Paz.

Parágrafo Único- O Executivo Municipal nomeará, por decreto, a composição da Comissão Municipal da Cultura da Paz eleito pelo Fórum Permanente da Cultura da Paz.

Art. 9º- Caberá à Comissão Permanente da Cultura da Paz as demais normas e providências para a implementação e cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - Fica revogada, em todo o seu teor , a Lei Municipal 4034 de 18 de setembro de 2012.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 ***DE*** dezembro ***DE 2015.***

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO